

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Sugere ao Ministro da Educação que homologue o Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que versa sobre orientações específicas para o público da educação especial com Transtorno do Espectro Autista.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no estrito exercício da missão constitucionalmente confiada aos membros desta casa legislativa por força do art. 49, X da Constituição Federal, sugiro que o Senhor homologue o Parecer CNE/CP nº 50, de 05 de dezembro de 2023, que versa sobre orientações específicas para o público da educação especial com Transtorno do Espectro Autista.

Embora orientativo, o Parecer é de extrema relevância por se constituir em ferramenta com o potencial de subsidiar o bom planejamento do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Atendimento Educacional Especializado e do Plano de Ensino Individualizado de unidades educacionais. O Parecer é subsidiado — e contempla, como seu anexo — por um rigoroso trabalho acadêmico realizado por diversos e renomados pesquisadores da área.

Na medida em que se discute a perspectiva da educação inclusiva entende-se pela necessidade de imediata homologação do parecer, como ferramenta promotora de um efetivo direito à educação para todos.



JUSTIFICAÇÃO

O Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que versa sobre orientações específicas para o público da educação especial com Transtorno do Espectro Autista foi aprovado no Plenário do Conselho Nacional de Educação a quase um ano. O art. 2º da Lei nº 9.131, 1995, estatui que “[a]s deliberações e pronunciamentos do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto”. Trata-se de requisito para eficácia de qualquer pronunciamento do Conselho, do que decorre que suas resoluções têm natureza de atos compostos, exigindo ação do Ministro para ingressarem no ordenamento jurídico. Isso significa que, em que pese a homologação, tal documento ainda não ingressou no ordenamento jurídico.

A homologação do parecer do Conselho Nacional de Educação é um passo fundamental para concretizar diretrizes que promovem a educação inclusiva de qualidade para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Este documento oferece uma contribuição inestimável às unidades escolares no desenvolvimento de seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e Planos de Ensino Individualizado (PEI).

O parecer enfatiza a importância de uma formação contínua e especializada para professores, capacitando-os a implementar estratégias pedagógicas eficazes e adaptadas às necessidades individuais dos estudantes com TEA. Além disso, a dispensa do Laudo Médico como requisito para o acesso a esses serviços educacionais é uma medida que remove barreiras burocráticas, assegurando que os direitos dos estudantes sejam atendidos de forma mais ágil e inclusiva.

A presença do acompanhante especializado, conforme previsto na Lei nº 12.764/2012, é destacada como essencial para o apoio aos professores em sala de aula. Este profissional desempenha um papel crucial no suporte às atividades pedagógicas, garantindo que as adaptações necessárias sejam efetivamente implementadas, e promovendo um ambiente de aprendizagem mais inclusivo e equitativo.

Portanto, a homologação deste parecer não apenas reforça o compromisso com uma educação de qualidade, mas também assegura que a aprendizagem efetiva de conteúdos relevantes seja perseguida de maneira inclusiva e no tempo certo. Ao promover a inclusão e a igualdade de oportunidades educacionais, este documento se alinha com os princípios fundamentais de uma sociedade justa e equitativa, na qual todos os estudantes têm a chance de alcançar seu potencial máximo.

DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA

PL/MG

